



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 147/96 - Mens. nº 84/96 - Autógrafo nº 134 /96 - Proc. nº 1181/96

Lei nº 3044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências"

Dr. João Moysés Abujadi, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal direta e indireta, fica autorizada a efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da presente Lei, a imprescindível continuidade dos serviços municipais, face a inexistência legal do Plano de Cargos e Carreiras e do regime Jurídico Único dos Servidores, assim como a impossibilidade da realização imediata de concursos públicos.

Artigo 2º - As contratações referidas no artigo anterior, não poderão exceder o prazo máximo de um ano, prorrogável uma única vez, por igual período, por motivos justificados e fundamentados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - O desligamento em razão do término do prazo contratual sob os efeitos da presente Lei, impedirá nova contratação, salvo por concurso público.

§ 1º - A critério do Executivo Municipal fica autorizada, em caráter excepcional, face ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, a contratação de servidores admitidos anteriormente por força das disposições previstas na Lei nº 2156/89; na Lei nº 2250/90 e na Lei nº 2393/91, findados os respectivos prazos contratuais, obedecidas as determinações e enquadramentos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - As contratações oriundas dos diplomas legais referidos no parágrafo anterior e transformadas em prazo indeterminado, ficam submetidas às disposições da presente Lei.

Artigo 4º - Os servidores contratados nos termos desta Lei, assim como aqueles contratados por força de disposições já referidas no § 1º do artigo anterior, poderão ser dispensados tão logo findem os motivos determinantes da contratação ou quando houver conveniência para o serviço público, antes de findo o prazo contratual, assegurado igual direito aos servidores quanto a rescisão do contrato, antes de espirado o prazo contratual, independentemente do pagamento de qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 147/96 - Mens. nº 84/96 - Autógrafo nº 134/96 - Proc. nº 1181/96 FI.02

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.) e legislação superveniente.

Artigo 6º - Os efeitos legais das contratações efetuadas nos termos das disposições legais já referidas nos artigos anteriores serão cessados, mediante a realização e homologação dos respectivos concursos públicos.

Artigo 7º - A Municipalidade disciplinará por Decreto o "Programa Municipal de Concursos Públicos", a serem realizados por etapas, de acordo com a conveniência do serviço público, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

Artigo 8º - A Municipalidade remeterá ao Legislativo Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, relação com a discriminação dos contratatos, a respectiva função e as datas de admissões.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas e consignadas no orçamento municipal.

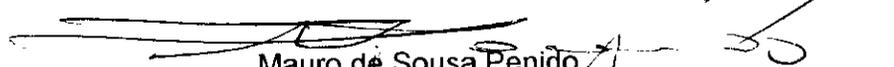
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1997.

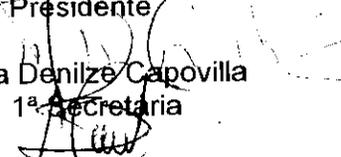
Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nºs 2156/89, 2250/90 e 2393/91.

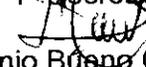
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de dezembro de 1996.

Dr. João Moysés Abujadi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de dezembro de 1996.


Mauro de Sousa Penido
Presidente


Tânia Denilze Capovilla
1ª Secretária


Antonio Bueno Conti
2º Secretário